



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 64

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do mês em curso às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 82, de 1959, na Câmara e nº 1, de 1960, no Senado) que concede ao Instituto de Física Teórica de São Paulo uma subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00.

Senado Federal, em 2 de maio de 1961.

SENADOR AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Ca-

sas do Congresso Nacional para as sessões conjuntas a realizarem-se dias 30 e 31 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 30:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.280, de 1954, na Câmara e nº 117, de 1956, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás — e dá outras providências;

Dia 31:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.728, de 1957, na Câmara e nº 105, de 1955, no Senado) que cria o Curso de Arquitetura e Urbanismo na Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e dá outras providências.

Senado Federal, 4 de maio de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
 Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
 1º Secretário: Senador Cunha Mello.
 2º Secretário, Senador Gilberto Marinho.
 3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
 4º Secretário: Senador Novaes Filho
 1º Suplente: Senador Mathias Olympio.
 2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LIDERES E VICE-LIDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
 Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
 Vice-Líderes:

Das Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder: Benedito Valladares.
 Vice-Líderes: Gaspar Vasconcelos e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
 Vice-Líderes: Nelson Maculan — Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas
 Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
 Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
 Cunha Mello.
 Gilberto Marinho.
 Argemiro Figueiredo.
 Novaes Filho.
 Mathias Olympio.
 Guido Mondim.
 Secretário: Evandro Mendes Viara
 Diretor-Geral, substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
 Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
 Venâncio Igrejas (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Heribaldo Vieira (UDN).
 Silvestre Pericles (PSD).
 Ruy Carneiro (PTB).
 Lourival Fontes (PTB).
 Nogueira da Gama (PTB).
 Barros Carvalho (PTB).
 Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTES

1. Rui Palmeira (UDN).
 2. Freitas Cavalcanti (UDN).
 3. João Arruda (UDN).
 4. João Villasboas (UDN).

1. Ary Vianna (PSD).
 2. Benedito Valladares (PSD).
 3. Francisco Gallotti (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Vivaldo Lima (PTB).
 3. Miguel Couto (PTB).
 1. Mem de Sá (PTB).

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veillô, Presidente (PSD).
 Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).
 Fernandes Távora (UDN).
 Sérgio Marinho (UDN).
 Del Caro (UDN).
 João Arruda (UDN).
 Alô Guimarães (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTES

1. Mourão Vieira (UDN).
 2. Joaquim Parente (UDN).
 3. Irineu Bornhausen (UDN).
 4. Ovidio Teixeira (UDN).
 1. Eugênio Barros (PSD).
 2. Francisco Gallotti (PSD).
 3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

- Menezes Pimentel, Presidente (PSD). Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN). Reginaldo Fernandes (UDN). Jarbas Maranhão (PSD). Saulo Ramos (PTB). Arlindo Rodrigues (PTB). Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

- 1. Coimbra Bueno (UDN). 2. Lino de Mattos (UDN). 1. Lobão da Silveira (PSD). 2. Paulo Fernandes (PSD). 1. Paulo Fender (PTB). 2. Lima Teixeira (PTB). 1. Aloisio de Carvalho (PL).

Secretaria: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

- Freitas Cavalcanti - Presidente - UDN. Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD. Lineu Bornhausen - UDN. Daniel Krieger - UDN. Fernandes Távora - UDN. Dix-Huit Rosado - UDN. Lopes da Costa - UDN. Gaspar Veloso - PSD. Euzébio Barros - PSD. Pinto Moller - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Victorino Priere - PSD. Fausto Cabral - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Saulo Ramos - PTB. Barros Carvalho - PTB. Mem de Sá - PL.

SUPLENTE

- 1 Milton Campos - UDN. 2 Joaquim Parente - UDN. 3 Ruy Palmeira - UDN. 4 Coimbra Bueno - UDN. 5 João Arruda - UDN. 6 Uel Caro - UDN. 1 Silvestre Péricles - PSD. 2 Ruy Carneiro - PSD. 3 Jarbas Maranhão - PSD. 4 Menezes Pimentel - PSD. 5 Pedro Ludovico - PSD. 6 ... 1 Vivaldo Lima - PTB. 2 Arlindo Rodrigues - PTB. 3 Paulo Fender - PTB. 4 Lima Teixeira - PTB. 1 Aloisio de Carvalho - PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo. Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

- Uma Teixeira Presidente (PTB). Ruy Carneiro, Vice-Presidente - PSD. Venâncio Igrejas (UDN). Ovidio Vieira (UDN). Lino de Mattos (UDN). Francisco Gallotti (PSD). Menezes Pimentel (PSD). Paulo Fender (PTB). Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

- 1 Dix-Huit Rosado (UDN). 2 Padre Calazans (UDN). 3 Heribaldo Vieira (UDN). 1 Saulo Fernandes (PSD). 2 Lobão da Silveira (PSD). 3 Sebastião Archer (PSD). 1 Barros Carvalho (PTB).

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, and rows for Semestre and Ano, showing costs in Cr\$.

FUNCIÓNARIOS

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, and rows for Semestre and Ano, showing costs in Cr\$.

Excetuadas as para o exterior, que terão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 3 Lourival Fontes (PTB). 3 Arlindo Rodrigues (PTB). Secretário: José Soares de Oliveira - Oficial Legislativo. Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

- Francisco Gallotti, Presidente - PSD. Sérgio Mano, Vice-Presidente - UDN. Venâncio Igrejas (UDN). Ary Vianna (PSD). Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

- 1. Padre Calazans (UDN). 2. Daniel Krieger (UDN). 1. Menezes Pimentel (PSD). 2. Ruy Carneiro (PSD). 1. Paulo Fender (PTB). Secretária: Vera de Azevedo - Oficial Legislativo. Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

- Viva do Lima, Presidente (PTB). Ruy Carneiro, Vice-Presidente - UDN. Daniel Krieger (UDN). Heribaldo Vieira (UDN). Benedito Valadares (PSD). Gaspar Veloso (PSD). Jarbas Maranhão (PSD). Lourival Fontes (PTB). Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

- 1 Milton Campos (UDN). 2 Venâncio Igrejas (UDN).

- 3. Freitas Cavalcanti (UDN). 1. Menezes Pimentel (PSD). 2. Jefferson de Aguiar (PSD). 3. Ary Vianna (PSD). 1. Fausto Cabral (PTB). 2. Barros Carvalho (PTB). 1. Mem de Sá (PL). Secretário: João Batista Gestejon Branco - Oficial Legislativo. Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

- Reginaldo Fernandes, Presidente - UDN. Alo Guimaraes, Vice-Presidente - PSD. Fernandes Távora (UDN). Pedro Ludovico (PSD). Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

- 1. Dix-Huit Rosado (UDN). 2. Lopes da Costa (UDN). 1. Euzébio Barros (PSD). 2. Jarbas Maranhão (PSD). 1. Miguel Couto (PTB). Secretária: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues - Oficial Legislativo. Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

- Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN). Jarbas Maranhão, Vice-Presidente - PSD. Sérgio Marinho (UDN). Jefferson de Aguiar (PSD). Francisco Gallotti (PSD). Miguel Couto (PTB). Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

- 1. Fernandes Távora (UDN). 2. Dix-Huit Rosado (UDN). 1. Silvestre Péricles (PSD). 2. Ruy Carneiro (PSD). 3. Jorge Maynard (PSP). 1. Saulo Ramos (PTB). 2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Serviço Público (CSP)

TITULARES

- Daniel Krieger - Presidente (UDN). Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD. Joaquim Parente (UDN). Sebastião Archer (PSD). Paulo Fender (PTB). Miguel Couto (PTB). Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

- 1. Coimbra Bueno (UDN). 2. Padre Calazans (UDN). 1. Ruy Carneiro (PSD). 2. Benedito Valadares (PSD). 1. Nelson Maculan (PTB). 2. Fausto Cabral - (PTB). 1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Ilana Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

- Jorge Maynard - Presidente (PSP). Lino de Mattos - Vice-Presidente (UDN). Coimbra Bueno (UDN). Victorino Priere (PSD). Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

- UDN: 1 - Sérgio Marinho, 2 - João Arruda. PSD: 1 - Jefferson Aguiar, 2 - Euzébio Barros. PTB: 1 - Nelson Maculan. Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo. Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Floresta, Caça e Pesca

Titulares:

- Nelson Maculan - Presidente (PTB). Euzébio Barros - Vice-Presidente (PSD). Ovidio Teixeira (UDN). Mourão Vieira (UDN). Alo Guimaraes (PSD). Paulo Fernandes (PTB). Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

- UDN: 1 - Lopes da Costa, 2 - Joaquim Parente. PSD: 1 - Pedro Ludovico, 2 - Lobão da Silveira, 3 - Francisco Gallotti. PTB: 1 - Saulo Ramos, 2 - Lima Teixeira.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo. Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o projeto de emenda à Constituição nº 1, de 1961

- Cunha Mello — Presidente — PTB. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD. Venâncio Igrejas — UDN. Milton Campos — UDN. Heribaldo Vieira — UDN. Rui Palmeira — UDN. Silvestre Péricles — PSD. Rui Carneiro — PSD. Benedicto Valladares — PSD. Ary Vianna — PSD. Lourival Fontes — PTB. Nogueira da Gama — PTB. Barros Carvalho — PTB. Aloisio Carvalho — PL. Mem de Sá — PL.

Secretário: João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo, PL-8.

ATA DA 36ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 8 DE MAIO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Cunha Mello — Paulo Fender — Lobão da Silveira — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Novais Filho — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloisio de Carvalho — Caiado de Castro — Moura Andrade — Lino de Mattos — João Villasboas — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondim. — (24).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Guido Mondim, 2º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

Do Sr. Presidente da República nº 85, do corrente ano, acusando e agradecendo o recebimento da de nº ... CN-17, de 24 de abril findo.

Mensagem nº 87, de 1961

(Número de ordem na Presidência da República: 167).

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Celso Raul Garcia para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União Sul Africana.

Os méritos do Senhor Celso Raul Garcia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 5 de maio de 1961. — Jânio Quadros.

CURRICULUM VITAE

Diplomata Celso Raul Garcia

O Diplomata Celso Raul Garcia nasceu no Município de São Manuel, Estado de Minas Gerais, em 8 de junho de 1909.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 29 de março de 1939; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 23 de março de 1950; Conselheiro, em 22 de fevereiro de 1954; e promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de dezembro de 1954.

3. Durante a sua carreira, desempenhou as funções seguintes: Vice-Cônsul do Brasil em Nova York, em 1942; Cônsul Adjunto do Brasil em Nova York, em 1943; Segundo Secretário da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, em 1944; Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, em 1951; Conselheiro da Embaixada do Brasil no Paraguai, em 1954; Ministro Conselheiro do Brasil no Paraguai em 1954; Encarregado de Negócios do Brasil no Paraguai, em 1954 e 1955; Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil na Itália, em 1957; enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no Iraão, em 1959.

4. Além dessas funções, exerceu o Ministro Celso Raul Garcia as seguintes missões e comissões: Secretário da Delegação do Brasil à II Reunião do Conselho de Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas, Montreal, 1944. Assessor do Delegado do Brasil à Conferência Interamericana do Café, em Nova York, em 1946. Auxiliar do Gabinete do Secretário Geral em 1950. Oficial de Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, em 1950. Assessor da Delegação do Brasil à II Sessão Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social, no Panamá, em 1951. Ministro Conselheiro da Embaixada Especial para representar o Governo dos Estados Unidos do Brasil nas solenidades da posse do Presidente da República do Paraguai, em 1954. Auxiliar do Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, em 1955. Membro do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em 1955. Chefe da Missão Econômica para negociar a assinatura do Tratado de Comércio e Tráfico Fronteiriço com o Paraguai, em 1956. Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Bolívia, reunida em La Paz em 1955. Delegado à XXVI Sessão do Conselho Econômico e Social da ONU, em 1958.

5. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Celso Raul Garcia que:

- a) nada consta dos mesmos que o desabone. b) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões que lhe foram cometidas; c) é casado com a Senhora Maria da Conceição Garcia, de quem tem quatro filhos.

6. O Ministro Celso Raul Garcia é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União Sul Africana. — Manoel Emílio Guilhon — Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores,

Mensagem nº 88, de 1961

(Número de ordem na Presidência da República: 168).

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Sr.

Senhor Fernando Ramos de Alencar para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Chile.

Os méritos do Senhor Fernando Ramos de Alencar, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 5 de maio de 1961. — Jânio Quadros.

CURRICULUM VITAE

Fernando Ramos de Alencar

1. Nascido em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de abril de 1919. "Master" em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade de Ottawa, em 1951. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no Curso Superior de Guerra, em 1956.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como extranumerário, em 18 de junho de 1937; nomeado Cônsul de Terceira Classe em 6 de outubro de 1938; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, em 30 de junho de 1948; onselheiro em 28 de janeiro de 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento em 8 de novembro de 1953; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 5 de maio de 1959.

3. Durante a sua carreira, exerceu as seguintes funções no exterior: Vice-Cônsul, no Consulado do Brasil em Baía Blanca; Cônsul, no Consulado do Brasil em Miami; Primeiro-Secretário, na Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América; Primeiro-Secretário, servindo provisoriamente, na Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos; Primeiro-Secretário, na Embaixada do Brasil no Canadá; Primeiro-Secretário, na Embaixada do Brasil na Itália; Conselheiro de Embaixada, na Embaixada do Brasil na Itália; Ministro-Conselheiro, na Embaixada do Brasil na Itália; Encarregado de Negócios do Brasil na Itália.

4. Além dessas funções, foi designado para as seguintes missões e comissões: Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração do M.R.E., em 1946; Assistente do Subsecretário-Geral da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em 1947. Delegado-Substituto do Brasil na Comissão sobre método para a Solução Pacífica nas Controvérsias, em Washington, em 1949. Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração do M.R.E., em 1955. Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra, em 1956. Diretor do Curso de Mobilização Nacional da Escola Superior de Guerra em 1956. Presidente, em comissão, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em 1957. Chefe da Delegação do Brasil na VI Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em 1957. Chefe do Departamento de Administração do M.R.E. em 1958. Membro da Missão Especial à Colômbia, com a categoria de Delegado, em 1958. Presidente do Grupo de Trabalho incumbido da elaboração do anteprojeto da lei de reforma da organização e dos quadros de pessoal do M.R.E., em 1958. Representante do M.R.E. no Grupo de Trabalho encarregado do planejamento da transferência dos Cênsos de administração federal para Brasília, em 1958. Membro da Comissão instituída para o Estudo e Planejamento do novo edifício do M.R.E. em Brasília, em 1959. Membro, na qualidade de Delegado da Delegação do Brasil à reunião do "Comitê dos 21", realizada em Buenos Aires em abril de 1959. Designado para exercer a função de Secretário-Geral do M.R.E. em 11 de agosto de 1959. Presidente em representação do Senhor Presidente da República, do I Congresso Nacional

dos Brasileiros Naturalizados, realizado em Brasília, em 1959. Parainfante da Turma de 1959 do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, interno, em 1960.

O Embaixador Fernando Ramos de Alencar é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Chile. — Manoel Emílio Guilhon — Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores,

Mensagem nº 89, de 1961

(Número de ordem na Presidência da República 170)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Fernando Ramos de Alencar para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Chile.

Os méritos do Senhor Fernando Ramos de Alencar, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 5 de maio de 1961. — Jânio Quadros.

CURRICULUM VITAE

Fernando Ramos de Alencar

1. Nascido em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de abril de 1919. "Master" em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade de Ottawa, em 1951. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no Curso Superior de Guerra, em 1956.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como extranumerário, em 18 de junho de 1937; nomeado Cônsul de Terceira Classe em 6 de outubro de 1938; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, em 30 de junho de 1948; Conselheiro em 28 de janeiro de 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento em 6 de novembro de 1953; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 5 de maio de 1959.

3. Durante a sua carreira, exerceu as seguintes funções no exterior: Vice-Cônsul, no Consulado do Brasil em Baía Blanca; Cônsul, no Consulado do Brasil em Miami; Primeiro-Secretário, na Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América; Primeiro-Secretário, servindo provisoriamente, na Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos; Primeiro-Secretário, na Embaixada do Brasil no Canadá; Primeiro-Secretário, na Embaixada do Brasil na Itália; Conselheiro de Embaixada, na Embaixada do Brasil na Itália; Ministro-Conselheiro, na Embaixada do Brasil na Itália; Encarregado de Negócios do Brasil na Itália.

4. Além dessas funções, foi designado para as seguintes missões e comissões: Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração do M.R.E., em 1946; Assistente do Subsecretário-Geral da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em 1947. Delegado-Substituto do Brasil na Comissão sobre método para a Solução Pacífica nas Controvérsias, em Washington, em 1949. Chefe da Divisão

do Material do Departamento de Administração do M.R.E., em 1955. Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra, em 1956. Diretor do Curso de Mobilização Nacional da Escola Superior de Guerra, em 1956. Presidente, em comissão, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em 1957. Chefe da Delegação do Brasil na VI Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em 1957. Chefe do Departamento de Administração do M.R.E. em 1958. Membro da Comissão Especial à Colômbia, com a categoria de Delegado, em 1958. Presidente do Grupo de Trabalho encarregado do planejamento da transferência dos órgãos de administração federal para Brasília, em 1958. Membro da Comissão instituída para o Estudo e Planejamento do novo edifício do M.R.E. em Brasília, em 1958. Membro, na qualidade de Delegado, da Delegação do Brasil à reunião do "Comitê dos 21", realizada em Buenos Aires, em abril de 1959. Designado para exercer a função de Secretário-Geral do M.R.E. em 11 de agosto de 1959. Presidente em representação do Senhor Presidente da República, do I Congresso Nacional dos Brasileiros Naturalizados, realizado em Brasília, em 1959. Paranimfo da Turma de 1959 do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco. Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, em 1960.

5. O Embaixador Fernando Ramos de Alencar e indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Chile. — *Manoel Emílio Gualhon*, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Artigo

Do Sr. Ministro da Fazenda número 153, do corrente ano, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos desta Casa do Congresso Nacional, na presente sessão legislativa.

Ofício

Do DASP do seguinte teor:

Nº 491 — Em 28 de abril de 1961. Senhor Secretário

Em cumprimento ao que determina a Circular nº 4, de 9-2-61, da Secretaria da Presidência da República, os dirigentes dos órgãos abaixo discriminados enviaram a este Departamento relações de funcionários integrantes de seus quadros que se encontram à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário.

2. Das referidas relações constam os nomes dos seguintes servidores, requisitados por esse órgão:

Ministério do Trabalho e Previdência Social — Gilberto Sobral Barcellos, Procurador de 1ª Categoria;

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais — José Vitorino de Lima, Fiscal, classe J.

3. Solicito a V. Ex.ª se digna de esclarecer se é imprescindível a colaboração que vêm prestando os ajudantes servidores, justificando, devidamente, em caso afirmativo, a necessidade da permanência dos mesmos.

4. Solicito, outrossim, uma vez desnecessária tal colaboração, seja providenciado o retorno imediato dos funcionários às repartições de origem, devendo este Departamento ser notificado da medida adotada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha mais distinta consideração.

Parecer nº 136, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1961, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal a que se refere o art. 8.º da Resolução nº 6, de 1960.

Relator: Sr. Venâncio Igrejas.

De iniciativa da ilustrada Comissão Diretora, na forma do Regimento Interno, o presente projeto de Resolução altera o Quadro do Pessoal do Senado Federal, a que se refere o art. 8.º da Resolução nº 6, de 1960.

A alteração proposta visa a fundir, em uma única classe, no Símbolo PL-3, os cargos isolados de Redator, ora agrupados nos Símbolos PL-3 e PL-7, em número de, respectivamente, 13 e 29, sendo estes extintos quando varem e 9 destes a serem preenchidos à medida que se extinguirem os PL-3, tudo segundo a referida Resolução nº 6, de 1960.

A fim do melhor nos manifestarmos sobre o projeto e emendas, requeremos seja, em diligência, encaminhado à digna Comissão Diretora, para apresentar os subsídios que a justificamos fundamental.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Venâncio Igrejas*, Relator. — *Silvestre Pericles*. — *Ary Vianna*. — *Nogueira da Gama*. — *Lima Teixeira*. — *Heribaldo Vieira*. — *Aluísio de Carvalho*.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Resolução nº 3, de 1961 Acrescente-se:

Art. — Para cumprimento da deliberação da Comissão Diretora, de 15 de dezembro de 1960, que reconheceu a Francisco Louzada, Detetive do esta-tão Departamento Federal de Segurança Pública a disposição do Senado desde 1957, direito que lhe assistia, a aproveitamento no Quadro do Senado, nos termos do art. 392, da Resolução nº 6-60, é criado um cargo de Inspetor de segurança, Padrão PL-3.

Justificação

Em sua reunião de 15 de dezembro de 1960, a Comissão Diretora, deliberando sobre o Requerimento nº 167-60 em que Francisco Louzada, Detetive, Classe "J", do Departamento Federal de Segurança Pública à disposição do Senado em 1957, pleiteava aproveitamento como Inspetor de Segurança Padrão PL-3, visto se considerar amparado pelo art. 392, da Resolução nº 6-60, reconheceu de acordo com parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça o direito do requerente.

Não havendo vaga no quadro torna-se necessária a criação de um cargo de Inspetor de Segurança.

É esse o objetivo da presente emenda. — *Luiz G. Coelho*.

EMENDA Nº 2

Inclua-se os seguintes artigos: "Art. O inciso V do art. 7.º da Resolução nº 6, de 1960 passa a ter a seguinte redação:

V — os de Assessor Legislativo e de Redator, mediante concurso;

Art. Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 6, de 1960".

Justificação

O presente Projeto incide apenas sobre a situação dos Redatores, no sentido de fundir em uma só as duas classes em que se divide, não obstante se tratar de cargo isolado.

A nossa emenda também incide sobre o cargo de Redator. Daí a sua oportunidade.

Há na Secretaria do Senado 23 Redatores. Nenhum deles foi provido mediante concurso e somente 9 possuem diplomas de curso superior. E' que antes da Resolução nº 6 não se exigia nível universitário para os candidatos. A introdução dessa exigência na Resolução parece aconselhar a que se dispense o concurso, não só porque o curso superior já dá a necessária elevação ao cargo, como porque nenhum dos atuais Redatores do Senado foi admitido mediante concurso.

Essas as razões que inspiraram a presente emenda.

LEGISLAÇÃO REFERIDA

Inciso V do art. 7.º da Resolução nº 6, de 1960:

V — os de Assessor Legislativo e de Redator, mediante concurso;

Parágrafo único do art. 7.º da Resolução nº 6, de 1960:

Parágrafo único — Somente poderão inscrever-se, no concurso de Redator, os candidatos que possuem Diploma de Curso Superior, expedido por estabelecimento oficial ou equiparado.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1961. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA Nº 3

Ao Projeto de Resolução nº 3, de 1961

Acrescente-se:

Art. — Os cargos isolados de Oficial Arquivista, ora agrupados nos Símbolos PL-3 e PL-6, são fundidos em uma única classe, no Símbolo PL-3.

Justificação

A Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal), do art. 4.º, § 2.º, diz:

"São isolados os cargos que não se podem agrupar em classe e correspondem a certa e determinada função".

A emenda vem regularizar a situação desses funcionários, a exemplo dos Redatores, cujo caso originou o Projeto de Resolução ora em exame.

Em 12 de abril de 1961. — *Lourival Fontes*.

Ofício

Nº 412, do Presidente do Conselho Nacional de Economia, como segue. SCP/412 — Em 18 de abril de 1961

Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência os estudos consubstanciados na presente mensagem, aprovada na 88.ª Sessão Plenária deste Conselho, após sucessivos debates em torno de uma política econômica para o País. O Conselho Nacional de Economia, de acordo com o que prescreve o artigo 205 da Constituição Federal e a Lei Orgânica nº 910 cumpre assim o seu dever ao apresentar o presente relatório e estudos seguintes, naquela sentença:

1. O Conselho Nacional de Economia tem estudado, sistematicamente, durante seus dez anos de trabalho os problemas estruturais e conjunturais do País, de acordo com o que prescreve o artigo 205 da Constituição e a Lei Orgânica nº 910, regulamentadora daquele dispositivo constitucional. Nessas análises, tomadas públicas ou enviadas aos Poderes Legislativo e Executivo o Conselho deu sempre ênfase a alguns pontos fundamentais ao desenvolvimento econômico do País, ou sejam: 1) hierarquização dos investimentos; 2) equilíbrio do balanço de pagamentos; 3) prática de uma política defensiva de estímulo às exportações; 4) racionalização e austeridade dos me-

todos adotados na elaboração do Orçamento, principalmente no que se relaciona com as despesas de custeio e de investimentos; 5) atualização e simplificação da taxa de câmbio; 6) medidas destinadas a promover a redistribuição da renda nacional com o objetivo precípuo de corrigir os desequilíbrios regionais do sistema econômico. Em resumo, preconiza o Conselho o aceleração do nosso ritmo de desenvolvimento sem exagerados custos sociais, necessidade imperativa para corrigir o pauperismo nacional, e evitando-se, o mais possível, distorções que comprometessem o próprio ritmo de desenvolvimento.

2. Não se pode desconhecer que, a partir de 1945, os sucessivos governos procuraram instituir providências destinadas a diminuir, nesse ou naquele setor, deficiências mais sensíveis. Disciplinamento das importações, projetos de reforma bancária, seletividade do crédito bancário, nova legislação da tarifa alfândega, orçamento cambial, incentivo ao encaminhamento de capitais para a industrialização, medidas relacionadas com o comportamento do capital estrangeiro, tentativas de correção dos desníveis econômicos regionais, dinamização do processo de crescimento — constituíram uma série de providências executadas ou propostas de maneira intermitente. Todó esse conjunto, entretanto, se diluiu por força de fatores preponderantes, tais como: a) aceleração da inflação; b) crescimento demográfico; c) impacto das necessidades de importar; d) declínio relativo da capacidade de exportar; e) falta de continuidade de programação econômica devidamente coordenada a curto e longo prazo.

3. O atual Governo, desde os primeiros dias de sua gestão, se mostra claramente disposto a efetivar medidas visando, entre vários outros, aos seguintes objetivos: 1) estabelecer um regime de compressão da despesa pública; 2) promover aumento dos níveis de exportações; 3) disciplinar as importações; 4) ajustar o câmbio de custo à realidade financeira do País, através da medida parcial consubstanciada na Instrução 204 da Superintendência da Moeda e do Crédito.

4. Este Conselho, embora sem omitir-se no dever de examinar permanentemente a vida econômica brasileira para a defesa dos interesses nacionais, de acordo com outras manifestações, em diferentes oportunidades, é de parecer que as medidas de política econômica devem ser prestigiadas. Reconhece, todavia, que os seus resultados positivos não poderão ser imediatos e algumas delas acarretarão consequências a exigirem progressiva adaptação.

5. Admite este Conselho que o processo inflacionário brasileiro, constituindo-se em uma experiência, não ser mais detida e serenamente examinada nos seus diversos aspectos socioeconômicos, que se vem desenvolvendo mais fortemente a partir do II Grande Guerra se, de um lado, serviria durante algum tempo como limitador relativo do desenvolvimento econômico em função dos altos custos em cruzados cobrados pelas atividades industriais, agrícolas e comerciais notadamente devido que nos respectivos setores afluxo como grupos especulativos ou especulativos, no mercado nacional ou internacional, do outro lado impôs substanciais sacrifícios a grande parte da população, e, em áreas mais empobrecidas do País, principalmente a parcela que vive de renda fixa. Isto posto, acredita-se de maior oportunidade a adoção de medidas que possam corrigir a discrepância existente no atual panorama brasileiro, isto é, a de um povo que atinge a expressivos índices globais de desenvolvimento econômico e cujo padrão de vida ainda se apresenta em nível baixo na maioria das áreas à base de um poder aquisitivo real pouco satisfatório.

6. Válido também é reconhecer que as medidas de ordem econômica e financeira anunciadas pelo atual Governo serão insuficientes para corrigir o profundo desajustamento que se registra no estado de transição criado pela mudança estrutural da economia brasileira, por força do seu inconfundido processo de desenvolvimento. O ajustamento do câmbio de custo reconhecido e recomendado por este Conselho e que se impunha como providência urgente poderá ter repercussões a serem estudadas e revistas nos seguintes setores: a) no custo de vida da população em geral e, em particular, nos que vivem de renda fixa; b) nos programas governamentais vinculados ao desenvolvimento social básico; c) nas áreas empobrecidas do país, a sofrimento de escassez de capitais e da falta de estímulos especiais ao seu desenvolvimento; d) nas atividades econômicas de empresas privadas que, auxiliadas pelo Poder Público, se comprometem em planos de recuperação intensivo para ampliar a produção e melhorar abastecer o mercado interno. A este Conselho cumpre não perder de vista as variadas implicações das medidas providências e prevenir as autoridades competentes visando a evitar que nos afastemos de uma fase em que se verifica o renascimento do espírito de empresa para outra de desmoralamento.

7. É bem verdade que, no conjunto das providências a serem concretizadas, existe a que se refere à repressão ao abuso do poder econômico, atualmente estudada por este Conselho por solicitação da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, que certamente constabilará critérios mais preventivos do que punitivos. Outra medida que também se torna inadiável é a de reforma bancária. O saneamento das finanças públicas, por si só, não representa, na atual conjuntura brasileira, a solução ideal, se não for complementado por outros saneamentos, notadamente o do mercado de capitais, o da bancária e o do mercado de consumo. Por outro lado, impõem-se ainda quatro iniciativas de grande alcance descuradas pelos governos anteriores: a) — reorganização administrativa a fim de corrigir a desconcertante multiplicidade de órgãos com idênticas atribuições; b) — modificações institucionais no setor agrícola com a finalidade de ampliar a órbita de monetização das zonas rurais e promover melhor produtividade; c) — modificações na atual legislação tributária no sentido de aumentar os impostos progressivos vinculados ao este interesse do desenvolvimento econômico, visando sobretudo a uma equitativa redistribuição da carga fiscal; d) — providência que oriente e estimule as poupanças para os investimentos produtivos.

8. As despesas governamentais adicionais continuarão a exigir da administração pública novos recursos monetários. As fontes normais de recursos são: a) impostos; b) empréstimos; c) emissões. O Conselho Nacional de Economia considera da máxima importância que o Poder Executivo se detenha nesse aspecto básico do problema brasileiro, uma vez que não se considera possível no momento as mais primitivas formas, e considera distante perigoso o Governo continuar recorrendo à última. É bem verdade que o ajustamento do câmbio de custo, os depósitos decorrentes da importação, e maioração do dólar fiscal, o imposto único sobre combustíveis e lubrificantes etc., poderão oferecer substancial importância, destinada às necessidades financeiras do Governo. Mas, a nosso ver essa receita já se encontra comprometida em parte com aumento resultante do próprio ajustamento, relativamente a várias atividades produtivas. De qualquer forma o Governo disporá inicialmente de massa de ma-

nobra financeira em cruzeiros capaz de reduzir o principal elemento de influxo inflacionário, que é a emissão indiscriminada de papel moeda, donde se impõe o estudo de novas fontes de receita.

9. Resta ainda acentuar — e isto com ênfase maior que se não houver uma política definida e clara relativamente a preços e salários, duas outras fatais resultantes da espiral inflacionária, o desideratum do Governo não será atingido em prazo razoável, pelo menos. A correção a ser tentada terá que englobar os três vértices do triângulo vicioso do impacto inflacionário: emissão, salários e preços, que tendem a ampliar-se indefinidamente quando não se aplicam medidas corretivas. Nesse ponto há de verificar-se a maior resistência governamental e a mais autêntica compreensão dos brasileiros. O aumento de salários nos últimos dez anos foi de 400% no setor da produção e de 225% no setor do funcionamento público, ref. 18. O custo de vida no mesmo período cresceu de 458%. Essas porcentagens relativas dizem bem da delicadeza do problema a ser enfrentado e que exige o máximo de compreensão e confiança de todos para remover esse fenômeno caracteristicamente crônico que acompanha o nosso desenvolvimento econômico.

10. A propósito da anunciada instituição do salário móvel cabe renovar aqui o ponto de vista deste Conselho, em Parecer de 30 de julho de 1957: "quanto mais automático o ajustamento da remuneração de trabalho, em toda a extensão da escala salarial, tanto mais violenta há de ser a aludida propensão inflacionária. Com um sistema automático e repetido de correção de todos os salários mínimo e superior ao mínimo, é impossível a adoção de qualquer providência de combate à inflação. As medidas anti-inflacionárias refletem-se sobre o nível geral de preços de maneira gradativa. Se nesse meio tempo, pelo simples fato dos preços se manterem em alta, não obstante em ritmo de crescimento muito menor, houver generalização das correções salariais, intensifica-se novamente o ritmo do aumento de preços, perdendo-se todo o esforço inicial de combate à inflação".

11. Ao reconhecer que as circunstâncias especiais do País com enorme população em rápido crescimento e grande percentagem de habitantes em sub-empregados, baixo nível de renda per capita e uma infra-estrutura ainda frágil exige do Estado volume considerável de dispêndios de capital e prestação de serviços visando a acelerar o desenvolvimento econômico este Conselho, na sua Exposição de 1959, advertiu da necessidade de haver um limite às possibilidades de alargamento das atividades estatais. Nessa advertência citara também explicita a preocupação do Conselho relativamente ao ritmo de expansão monetária, decorrente em parte substancial das valiosas emissões de papel-moeda, que se fizeram necessárias para o financiamento do Terceiro Nacional, do programa governamental de expansão econômica e do financiamento do café. Neste último ponto torna-se urgente aliviar a pressão no que se refere aos investimentos de plantio e produção que pressionam os financiamentos governamentais seja através de incentivos e substituição da mão de obra anti-econômica, seja pela eliminação da compra de insumos.

12. O Conselho Nacional de Economia volta a insistir na necessidade de incrementar as exportações e o que a Instrução 204 fez nesse sentido é muito reduzido. A simples passagem dos artigos exportáveis para um regime de liberdade mais completo não representa o esquema de uma política comercial definida. Em sua maioria a atual produção é ineficiente e os nossos produtos não têm capaci-

dade competitiva no exterior. Talvez uma pequena gama de artigos (couros e peles, fibras, óleos vegetais, açúcar, arroz, etc.) possa ter aceitação imediata em proporções razoáveis. Mas a nosso ver se torna imperiosa a adoção de medidas complementares, tais como: a) isenção de impostos para os artigos exportáveis; b) financiamento racional e rigorosamente fiscalizado aos produtores; c) elaboração de um programa intensivo de propaganda no exterior; d) reexame de convênios comerciais. Também não devemos ter ilusões a respeito de qual esquema nesse sentido, posto que seus resultados positivos não poderão verificar-se a curto prazo.

13. Quanto ao desejado equilíbrio do novo balanço de pagamentos, cujos déficits vêm sucedendo, este Conselho só acredita na sua viabilidade se houver contenção das pressões inflacionárias e uma decidida cooperação internacional, especificamente concretizada nos seguintes itens: a) recomposição dos compromissos brasileiros em moeda estrangeira, com a dilatação do prazo para a sua amortização; b) ampliação dos atuais créditos; c) abertura de novos créditos a prazos mais longos destinados a compra de bens de produção; d) garantia aos investimentos estrangeiros vinculados no desenvolvimento econômico, os quais terão discriminada a remessa de lucros e dividendos com o ajustamento do câmbio de custo. Sem essas providências a Instrução 204 poderá não oferecer os resultados que da mesma são esperados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. **Julio Cesar Leite** — Presidente.

A Comissão de Economia.
O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.
É lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 124, de 1961

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno do Senado requerio que por Intermedição dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, me sejam prestadas as seguintes informações:

I — Qual a renda, nesses últimos cinco anos de 1956, 1957, 1958, 1959 e 1960, ano a ano, do Território Federal do Acre?

II — Qual o montante das despesas da União no mesmo período, ano por ano, feitas com o referido Território, incluídas as verbas nele empregadas e nos seus Municípios?

III — Qual a despesa, anualmente, criada e realmente realizada para os seus diversos serviços?

Justificação

Está no Senado um projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados elevando o Território Federal do Acre a Estado. Atualmente, não o Departamento administrativo está a ser criado na nossa organização institucional subordinada ao Ministério da Justiça, com todos os seus serviços estabelecidos pela União.

Dêsse mesmo projeto consta que a União ainda financiará essas despesas com no mínimo Cr\$ 300 000 000,00 por ano, durante dez anos e outras verbas. Até o Tratado de Petrópolis, situação feliz, como algumas outras num âmbito internacional, em que chegam a ter armada, inexistia na nossa Federação a entidade — Território Federal.

Desconhecida entre nós, esta nova entidade surgiu em 1934 dando ensejo a grandes debates e discussões que perderam sua oportunidade e oportunidade, face a Reforma Constitucional de 1926, e as Constituições de 1934 e 1937.

Na vigência dessas novas Constituições, com a finalidade de:

"Aparelhar melhor a defesa militar do país nas suas fronteiras, guardá-las mais e também assistir moral e materialmente as suas populações pelas finanças marcos de brasilidade".

outros territórios foram criados. Dêsses, dois foram, posteriormente, extintos.

Na vigência da nossa atual Constituição, de 1946, não há mais permissão, pelo menos expressa, para a criação de novos territórios federais. Nela existem, dois dispositivos sobre essas novas entidades da nossa Federação: um genérico, referindo-se a todos eles; outro, específico, objetivando o caso especial do Território do Acre.

Num, a regra geral; noutro, a exceção justificada pelas suas próprias origens históricas do Território do Acre, criação do Tratado de Petrópolis.

Naquela, o art. 3º do capítulo — "Organização Federal — Disposições Preliminares", se declarou dando uma faculdade aos Territórios Federais que são:

"poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividindo-se em novos Territórios ou volver a participação dos Estados de que tenham sido desmembrados".

Nesse, o do art. 9º do capítulo das "Disposições Transitórias", foi dito:

"O Território do Acre será elevado à categoria de Estado, com a denominação de Estado do Acre, logo que as suas rendas se tornem iguais às do Estado, atualmente, de menor arrecadação. (Diga-se, pelo que sabe, do Estado de Sergipe)".

O espírito do mais bisonho hermenêutica, desde logo, atentará para a diferença de expressões usadas pelo legislador constituinte de 1946, nos dois dispositivos acima transcritos na íntegra.

All, se dá aos Territórios federais uma faculdade mediante lei especial,

"de subdividir-se, constituir-se em novos territórios ou volver aos Estados de que tenham sido desmembrados.

Passivamente, em nuno ou fora dele; Deu-se-lhes a faculdade de uma das três soluções.

Aqui, imperativamente, se cuidou da promoção do Acre à categoria de Estado, mediante um evento.

"alcançar renda igual à do Estado de menor arrecadação".

A distinção entre os dois dispositivos está nas próprias expressões por eles usadas: "poderão, mediante lei especial, etc." e "será elevado a categoria de Estado".

É fácil perceber pelo mais trivial bom senso e a diferença entre o que é facultativo e o que é obrigatório.

Sobre os dois dispositivos citados e transcritos é aplicável a situação do Território do Acre, recorde-se o art. 3º do Código Civil:

"Lei só se revoga, ou derroga, por outra lei, mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, sendo quando a ela, ou ao seu assunto se referir, alterando-a, explicita ou implicitamente".

O artigo, especialmente, se referindo ao Território do Acre, foi colocado no texto das "Disposições Transitórias", porque, realizado o evento, a condição — "rendas iguais ao Estado de menor arrecadação", será o referido Território elevado a Estado, e não terá mais vigência.

O outro artigo, inscrito no capítulo da "Organização Federal", abrange no seu conteúdo todos os demais ter-

ritórios que queiram subdividir-se, formando novos territórios, e, até desaparecer voltando aos Estados de que saíram.

Dispensando-me doudas considerações, tenho por justificado o meu requerimento das informações neles apontadas, necessárias e imprescindíveis para meu esclarecimento e de todo o Senado na votação do projeto de elevação do Acre a Estado.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1961. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de Lei que vai ser lido.

E' lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961

Altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960 passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país, através do Conselho Federal, com sede na capital da República.

§ 1º No Distrito Federal e nas capitais de cada Estado haverá um Conselho Regional.

§ 2º Na capital dos Territórios onde houver, pelo menos vinte e cinco músicos, poderá instalar-se um Conselho Regional.

§ 3º Nos Municípios onde houver, pelo menos quinze músicos, instalar-se-á um Conselho Municipal.

Art. 11. Os Conselhos Regionais e os Conselhos Municipais serão compostos de cinco membros quando o Conselho tiver até cinquenta músicos inscritos; de nove, até cento e cinquenta músicos inscritos, e de quinze, até trezentos músicos inscritos, e vinte e um, quando exceder desse número.

Art. 2. Os membros dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Municipais dos Músicos serão eleitos por escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região ou município que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais e Municipais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária de cada ano, dos referidos órgãos.

§ 2º Os mandatos dos membros dos Conselhos Regionais e Municipais serão honoríficos, privativos de brasileiros natos ou naturalizados e durarão três anos, renovando-os o terço anualmente, a partir do quarto ano da primeira gestão.

Art. 13. A Diretoria de cada Conselho Regional ou Municipal será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiros.

Art. 14. São atribuições dos Conselhos Regionais e Municipais:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento nos quadros dos Conselhos, cabendo recurso, no prazo de trinta dias, contados da ciência, para os Conselhos Federal ou Regional, conforme o caso;

b) manter registro dos músicos legalmente habilitados, com exercício na respectiva região ou município;

c) fiscalizar o exercício da profissão de músico;

d) conhecer, apreciar e decidir sobre os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal ou Regional;

f) aprovar o orçamento anual;

g) expedir carteira profissional;

h) velar pela conservação da honra e da independência dos Conselhos e pelo livre exercício legal dos direitos dos músicos;

i) publicar os relatórios anuais de seus trabalhos e as relações dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) admitir a colaboração dos sindicatos e associações profissionais, nas matérias previstas nas letras anteriores;

l) eleger um delegado-eleitor e um suplente para a eleição dos membros e suplentes dos Conselhos Regional e Municipal.

Art. 15. O patrimônio dos Conselhos Regionais e Municipais será constituído de:

- a) taxa de inscrição;
- b) dois terços da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) dois terços das anuidades pagas pelos músicos inscritos nos Conselhos;

d) dois terços das multas aplicadas de acordo com a alínea c do art. 19;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art. 16 Os músicos só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e nos Conselhos Regionais ou Municipais, sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto em tela objetiva alterar a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil.

Ressalta à primeira vista que a lei que se pretende reformar não tratou de um modo especial da situação dos músicos que exercem a profissão nos vários municípios e municípios importantes do interior de nosso país. Há mesmo municípios do interior de certos Estados que têm suas Escolas, seus Conservatórios de Música, suas Bandas Musicais, suas Orquestras, revelando, assim grande expressão cultural. Daí, pois, a necessidade da criação dos Conselhos Municipais nas diversas comunas de nosso interior. Essa criação se impõe pela necessidade de facilitar a regularização do exercício da profissão a muitos músicos residentes em municípios distantes e que ficariam sujeitos a virem às capitais com despesas de viagem, hospedagem e perda de tempo para obtenção de sua caderneta profissional.

A criação, portanto, dos Conselhos Municipais é uma necessidade imperiosa para atender à situação dos músicos interioranos, muitos dos quais constituem as nossas já famosas bandas de músicas. E o interior tem dado ao nosso país os seus melhores artistas. Não precisamos de longa enumeração. Basta citar o notável Carlos Gomes, que nasceu em Campinas.

Estamos certos de que o projeto de lei em apreço há de merecer o apoio e a colaboração valiosos dos nossos ilustres pares na feitura de lei que supra as deficiências da anterior.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 8 de maio de 1961. — Lobão da Silveira.

LEGISLAÇÃO CIDADã

LEI Nº 3.857 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país, através do Conselho Federal, com sede na capital da República.

§ 1º — No Distrito Federal e nas capitais de cada Estado haverá um Conselho Regional.

§ 2º — Na capital dos Territórios onde haja, pelo menos, 25 (vinte e cinco) músicos, poderá instalar-se um Conselho Regional.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos de 6 (seis) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) músicos inscritos; de 9 (nove) até 150 (cento e cinquenta) músicos inscritos; de 15 (quinze) até 300 (trezentos) músicos inscritos, e 21 (vinte e um), quando exceder desse número.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais dos Músicos serão eleitos em escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º — As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária, de cada ano, dos referidos órgãos.

§ 2º — O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico, privativo de brasileiro nato ou naturalizado e durará 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do quarto ano da primeira gestão.

Art. 13. A diretoria de cada Conselho Regional será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único — Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) músicos inscritos, poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro e segundo secretários, ou algum destes.

Art. 14. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal;

b) manter um registro dos músicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de músicos;

d) conhecer, apreciar e decidir sobre os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) aprovar o orçamento anual;

g) expedir carteira profissional;

h) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos músicos;

i) publicar os relatórios anuais de seus trabalhos e as relações dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) admitir a colaboração dos sindicatos e associações profissionais, nas matérias previstas nas letras anteriores;

l) eleger um delegado-eleitor para a assembleia referida no art. 2º, parágrafo único.

Art. 15 O patrimônio dos Conselhos Regionais será constituído de:

- a) taxa de inscrição;
- b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) 2/3 (dois terços) das anuidades

pagas pelos músicos inscritos no Conselho Regional;

d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea c do artigo 19;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art. 16. Os músicos só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, no Conselho Regional dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de suas atividades.

Vai ser lido outro requerimento.

Requerimento nº 125, de 1961

Pelo falecimento do Sr. Nelson Monteiro, Deputado, em exercício, pelo Estado do Espírito Santo, requeremos, de acordo com os arts. 214 e 215, do Regimento e as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

- 1) inserção, em ata, de voto de profundo pesar;
- 2) apresentação de condolências à família, ao Estado do Espírito Santo e ao Partido a que pertence o extinto;

3) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1961. — Lobão da Silveira. — Cunha Mello. — Guido Mondin. — João Mendes. — Gaspar Velloso. — Paulo Fender. — Joaquim Parente. — Silvestre Péricles. — Caiado de Castro. — Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Congresso Nacional, notadamente, o Estado do Espírito Santo, acham-se de luto com o desaparecimento do Deputado Nelson Monteiro.

S. Exª foi dos maiores representantes daquele Estado da Federação na Câmara dos Deputados, e muitas vezes compareceu às lutas políticas que ali se travaram e para as quais sempre se viu convocado dado o seu labor incessante e devotado amor ao seu Estado.

Associo-me nesta hora ao Congresso Nacional na justa homenagem que presta àquele que tão relevantes serviços prestou ao seu Estado e à Nação.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para consignar, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, o meu pesar pelo desaparecimento do Ilustre Parlamentar espirito-santense.

O P. T. B., por meu intermédio, associa-se a todas as homenagens que o Congresso Nacional, justificadamente, está prestando à memória do Deputado Nelson Monteiro. (Muito bem).

O Sr. Novaes Filho — (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a bancada do Partido Libertador associa-se ao justo preito que o Senado rende, neste momento, à memória de um eminente membro do Parlamento Nacional, o Deputado Nelson Monteiro.

O Ilustre representante do Espírito Santo era político de prestígio na sua terra, e quando sua gente o enviou ao Congresso brasileiro, foi por lhe reconhecer qualidades para prestar serviços ao seu Estado e à Nação, através de seu trabalho na Câmara dos Deputados.

Conheci-o pessoalmente e dele recolhi impressão magnífica pela sua seriedade, pela maneira objetiva com que sempre se referiu a pontos em debate no Congresso Nacional e, so-

SENADO FEDERAL

Edital

Pelo presente Edital, a Comissão designada pelo Sr. 1º Secretário, Senador Leopoldo Lavares da Cunha Melo, e composta dos Senhores Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral da Secretaria e presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, convocada, na forma do artigo 226, parágrafo 2º, da Resolução nº 6 de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza PL-11 a fim de que venha a ter vistas e apresentar proposta no processo administrativo de demissão, por abandono de cargo, que lhe está sendo movido no Senado Federal com fundamento no artigo 270, item II, parágrafo 1º, da Resolução nº 6 de 1960.

Secretaria do Senado Federal em 14 de maio de 1961 - Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

COMUNICAÇÃO Nº 4 DE 4 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral, Sr. Leo de Souza Brito, resolve, mediante o Sr. Jacy Amor, Oficial Legislativo, para ter exercido na Diretoria de Expediente - Lógica e Recursos Humanos, o Sr. Diretor Geral.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Requerimento está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens à memória do Ilustre Deputado Nelson Monteiro, cujos serviços relevantes prestados ao seu Estado, ao País e à representação popular do Congresso Nacional geram-lhe merecido destaque na vida pública.

A Mesa, de acordo com a deliberação da Casa, fará inserir em ata um voto de pesar pelo desaparecimento deste representante, enviara condolências à família, ao Governador do Estado do Espírito Santo e ao Partido a que pertence o extinto, e levantará a presente sessão.

Para a de manhã designa o seguinte

Ata encerrada e solta. (Encerra-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.)

bretudo, pela apreciação medida e sensata dos acontecimentos desenrolados em nosso País.

Dai por que me associo, com toda sinceridade, em nome da minha bancada, às homenagens que tributamos à memória do digno e saudoso representante do Espírito Santo. (Muito bem).

O SR. LIMA FELIXEIAS

(Para encaminhar o voto) (Não foi revisto pelo proferente) - Sr. Presidente, associo-me em nome da Maioria desta Casa, às homenagens contidas no requerimento que acaba de ser apresentado.

Nelson Monteiro, Deputado dos mais eficientes, membro de tradicional família capixaba, deixa, não há negar, uma lacuna no seio do Congresso Nacional, onde se honôs merecidamente pela sua personalidade.

Justa é pois a homenagem que esta Casa lhe presta à sua memória e a Maioria a ela se associa dando voto favorável ao Requerimento. (Muito bem).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40